



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EDITAIS

Secretaria de Administração e Finanças - SAF	1
ERRATA	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
AVISO	
Secretaria de Administração e Finanças - SAF	1
EXTRATO	
Secretaria de Administração e Finanças - SAF	2

EDITAIS

EDITAL N.º 0004/2022 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

MARCELO COELHO SOUSA, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, em conformidade com a Lei Municipal n.º 005/2019, de 14 de junho de 2019, **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município o processo de Regularização Fundiária de Interesse **ESPECÍFICO** do lote descrito abaixo, desmembrado da Área Urbana do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, sob a Matrícula n.º 0000797/2020, Lv.: 2-C FL: 1. Cartório Único de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

Processo: 0004/2022

Interessado (a): MARIANA DAS NEVES LIMA

Endereço: AV. CARAJÁS, Nº 01, B. MONTE ALEGRE - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do vértice P-01, de coordenadas 3°40'20.47" S e 45°51'32.30" O; deste segue pela FRENTE, limitando-se com à Av. Carajás, com azimute de 93° por uma distância de 10,00m, até chegar ao vértice P-02, de coordenadas 3°40'20.49" S e 45°51'31.97" O; deste segue pelo LADO DIREITO, limitando-se com à Rua São João, com azimute de 0° por uma distância de 25,00m, até chegar ao vértice P-03, de coordenadas 3°40'19.67" S e 45°51'31.96" O; deste segue pelos FUNDOS, limitando-se com o imóvel de propriedade de Antônio Francisco Silva Carvalho, com azimute de 274° por uma distância de 10,00m, até chegar ao vértice P-04, de coordenadas 3°40'19.65" S e 45°51'32.30" O; desde segue pelo LADO ESQUERDO, limitando-se com o imóvel de propriedade de Cícero Pereira dos Santos, com azimute de 181° por uma distância de 25,00m, até chegar ao vértice P-01, ponto inicial do presente perímetro, perfazendo uma área total de 250,00m² e perímetro 70,00m.

Expediu-se o presente edital para **NOTIFICAÇÃO** do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a **IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA** no procedimento de Regularização Fundiária Urbana perante o Município de Alto Alegre do Pindaré no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente **EDITAL**, no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado à Av. Presidente Médici, nº 458, bairro Centro, neste município, poderá implicar em concordância tácita com a referida titulação. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado na imprensa oficial.

Eu, Marcelo Coelho Sousa, Secretário Municipal de Administração e Finanças, o conferi, dato e assino o presente **Edital de Publicação nº 0019/2022** de 30 de novembro de 2022.

Marcelo Coelho Sousa

Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDITAL N.º 0004/2022 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

MARCELO COELHO SOUSA, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, em conformidade com a Lei Municipal n.º 005/2019, de 14 de junho de 2019, **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município o processo de Regularização Fundiária de Interesse **ESPECÍFICO** do lote descrito abaixo, desmembrado da Área Urbana do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, sob a Matrícula n.º 0000797/2020, Lv.: 2-C FL: 1. Cartório Único de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

Processo: 0031/2022

Interessado (a): BENJAMITA DOS REIS DE OLIVEIRA

Endereço: BENJAMITA DOS REIS DE OLIVEIRA - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do vértice P-01, de coordenadas 3°40'13.09" S e 45°51'13.61" O; deste segue pela FRENTE, limitando-se com à Rua Presidente Medici, com azimute de 64° por uma distância de 42,00m, até chegar ao vértice P-02, de coordenadas 3°40'12.51" S e 45°51'12.40" O; deste segue pelo LADO DIREITO, limitando-se com o imóvel de propriedade de Cleonice Gomes Mota, com azimute de 332° por uma distância de 69,70m, até chegar ao vértice P-03, de coordenadas 3°40'10.51" S e 45°51'13.45" O; deste segue pelos FUNDOS, limitando-se com o imóvel de propriedade de A quem de Direito, com azimute 239° por uma distância de 36,00m, até chegar ao vértice P-04, de coordenadas 3°40'11.12" S e 45°51'14.43" O; desde segue pelo LADO ESQUERDO, limitando-se com o imóvel de propriedade de Ana Célia Sousa Santos, com azimute de 157° por uma distância de 66,00m, até chegar ao vértice P-01, ponto inicial do presente perímetro, perfazendo uma área total de 2.584,00m² e perímetro 213,70m.

Expediu-se o presente edital para **NOTIFICAÇÃO** do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a **IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA** no procedimento de Regularização Fundiária Urbana perante o Município de Alto Alegre do Pindaré no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente **EDITAL**, no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado à Av. Presidente Médici, nº 458, bairro Centro, neste município, poderá implicar em concordância tácita com a referida titulação. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado na imprensa oficial.

Eu, Marcelo Coelho Sousa, Secretário Municipal de Administração e Finanças, o conferi, dato e assino o presente **Edital de Publicação nº 0020/2022** de 30 de novembro de 2022.

Marcelo Coelho Sousa

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ERRATA

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO RDC Nº 004/2022

A publicação do AVISO DE LICITAÇÃO RDC Nº 004/2022 do Processo nº 316/2022, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 24 de novembro de 2022, e no Jornal Pequeno no dia 25 de novembro de 2022. Onde se lê: "14/12/2022 às 09h00min" Deve ser lido: "27/12/2022 às 09h00min" Alto Alegre do Pindaré/MA, 30 de novembro de 2022. **Emanuel Diniz De Jesus Póvoas Assessor Jurídico OAB/MA 21.553**

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº 004/2022 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 316/2022. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA torna público que fará realizar no dia **27/12/2022 às 09:00h** licitação por RDC ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, REGISTRO DE PREÇOS, modo de disputa ABERTA, pelo Regime de Contratação EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fundamento legal no inciso IV e § 1º do Art. 1º, da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, visando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Serviços Técnicos De Engenharia Para Manutenção Da Iluminação Pública No Município De Alto Alegre Do Pindaré/MA**, cuja caracterização e abrangência estão descritas no Edital e seus anexos. O RDC Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. **Local:** Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG - 980108. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Alto Alegre do Pindaré (MA), 24 de Novembro de 2022. **Francival Veloso Fernandes, Presidente da CPL/PMAAP**

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 076/2017. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 344/2021. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADA: GLAUDINA NASCIMENTO ARAUJO. OBJETO: 4º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº. 076/2017, no qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua do Sol, s/nº. Bairro Novo, Alto Alegre do Pindaré (MA) para fins de uso da Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento do Posto de Saúde Bairro Novo. PRAZO: Fica o prazo estendido de 01/01/2022 até 30/06/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde: 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 Atenção Básica 0119 GESTAO SAUDE 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MARIA DAYANE MARQUES, Secretária Municipal de Saúde, LOCATÁRIO e GLAUDINA NASCIMENTO ARAUJO, LOCADOR. Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de dezembro de 2021. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas. Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21.553

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 30/11/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 30112022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	30/11/2022
Validade	30/11/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	221E21BC6172F3E0E0ACA20692F91794BFA1EB3BF43D92F39D346AF0671BDA6

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 30/11/2022 09:49:11 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.68.219.133
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/107.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **JFWLB-ZCGZH-4XCNH-2FCWX**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.